



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 002/2014

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DOS
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, COM
VISTAS À EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E
TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO.

16 / 06 / 14

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Versão: 01.

Aprovação em: 16 de junho de 2014.

Ato de Aprovação: Portaria nº 013/ 2014.

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade.

I – FINALIDADE:

Dispor sobre as normas e procedimentos para geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação de recursos públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

- 1) O Setor de Contabilidade, em conjunto com a Diretoria Geral, tem por finalidade preparar e escriturar documentos sujeitos a lançamento, controlando a despesa, atualizar e controlar o registro das dotações consignadas no orçamento, bem como dos créditos abertos. Elaborar em época determinada em Lei, o balanço geral do Legislativo, consolidando com o balanço do Executivo, planejar e elaborar projetos de leis Orçamentárias, de Diretrizes e de Planos Plurianuais, realizando o controle e modificações orçamentárias e o controle da execução orçamentária e acompanhamento financeiro dos Setores do Legislativo Municipal.

II – ABRANGÊNCIA:

A presente Instrução Normativa abrange todos os setores da Câmara Municipal.

III – CONCEITOS:

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:


Devair Russelli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

1 - CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre Entidades incluídas na consolidação, formando uma Unidade Contábil Consolidada.

2 - CONTA DE GOVERNO: Demonstrem a conduta do Presidente no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas.

3 - CONTAS DE GESTÃO: Evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores dos órgãos e entidades municipais.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Constituição do Estado do Espírito Santo; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP; Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/ES - 4ª versão; Instrução Normativa TC Nº 28/2013 e alterações posteriores; Lei 8.159/1991; Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos e Lei Orgânica Municipal e demais legislações relacionadas.

V – RESPONSABILIDADES:

1 - Do Setor de Contabilidade:

I – Juntamente com a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, manter esta Instrução Normativa atualizada;

II - Exercer o acompanhamento da Instrução Normativa a que o Setor de Contabilidade estiver sujeito;

III - Promover discussões técnicas, visando o constante aprimoramento das instruções normativas.


Devadir Russell
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

2 – Às Unidades Executoras vinculadas ao Setor de Contabilidade:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar ao Setor Contábil sobre alterações que se fizerem necessárias nesta Instrução Normativa, quanto aos procedimentos de trabalho;
- III - Realizar as atividades constantes na presente Instrução Normativa;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 – Da Unidade Central de Controle Interno-UCCI:

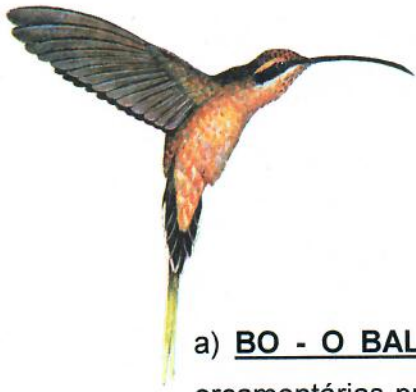
- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Avaliar a eficácia dos procedimentos, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO: São demonstrações contábeis de caráter obrigatório, segundo a Lei nº 4.320/1964, e deverão ser elaboradas anualmente pelos serviços de contabilidade:

- a. Balanço Orçamentário - BO;
- b. Balanço Financeiro - BF;
- c. Balanço Patrimonial - BP;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP.

Dejair Russeli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

a) **BO - O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** evidenciará as receitas e as despesas orçamentárias previstas em confronto com as realizadas, demonstrando o resultado orçamentário.

b) **BF - O BALANÇO FINANCEIRO** evidenciará a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discriminará:

- a. As transferências financeiras;
- b. A despesa orçamentária executada;
- c. Os recebimentos e os pagamentos extra-orçamentários;
- d. As transferências ativas e passivas decorrentes, ou não, da execução orçamentária;
- e. O saldo inicial e o saldo final das disponibilidades.

c) **BP - O BALANÇO PATRIMONIAL** evidenciará, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas do ativo e passivo financeiro, saldo patrimonial (patrimônio líquido) e contas de compensação.

I. Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios, independentemente de autorização orçamentária:

- a. Estarem disponíveis para realização imediata;
- b. Tiverem a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.

II. Os passivos devem ser classificados como financeiro/circulante quando satisfizerem um dos seguintes critérios, independentemente de autorização orçamentária:

- a. Corresponderem a valores exigíveis até o final do exercício seguinte;
- b. Corresponderem a valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for a fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.


Devanir Russeli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5

III. Os demais passivos serão classificados como não circulante.

IV. As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de grau de conversibilidade; as contas do passivo, em ordem decrescente de grau de exigibilidade.

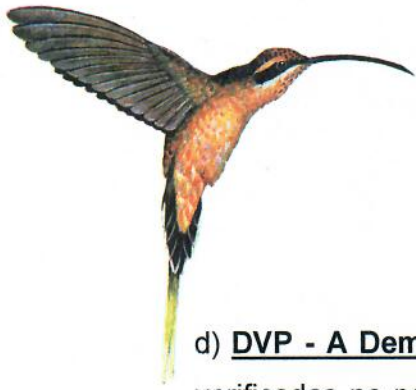
V. O Patrimônio Líquido / Saldo Patrimonial compreende os recursos próprios da Entidade, dividindo-se em capital social, reserva de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e resultados acumulados.

VI. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nas demais contas e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio da entidade.

VII. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerão aos critérios a seguir evidenciados:

- a.** Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal feito a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;
- b.** Os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;
- c.** Os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.
- d.** As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial;
- e.** Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis;
- f.** Os saldos devedores ou credores das contas retificadoras devem ser apresentados como valores redutores das contas ou do grupo de contas que lhes deram origem.


Denacir Rossetti
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6

d) **DVP - A Demonstração das Variações Patrimoniais** evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

- I. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.
- II. As Demonstrações Contábeis, quando necessário, serão complementadas por Notas Explicativas.
- III. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.
- IV. Nas notas explicativas serão demonstrados os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

1 - O Setor Contábil manterá registro de suas operações em sistema informatizado, devendo ser registradas todas as operações relativas às atividades da Entidade, em ordem cronológica, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, obedecendo às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

- I. A documentação contábil deve ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle, na unidade de contabilidade, devidamente identificados e assinados pelo Contador.
- II. As demonstrações contábeis deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, para fins de consolidação.
- III. As demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade, a identificação e assinatura da autoridade responsável e do contabilista.

Devair Russeli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

7

2 - O Setor de Contabilidade deverá elaborar, de forma complementar, Balanço Orçamentário, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Exercício de execução do Orçamento;
- II. Montantes das Receitas previstas e realizadas no ano, e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica;
- III. Montantes das Transferências Autorizadas e Liquidadas no ano, e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica;
- IV. Superávit/déficit corrente apurado no exercício;
- V. Superávit/déficit de capital apurado no exercício; e
- VI. Resultado orçamentário do exercício.

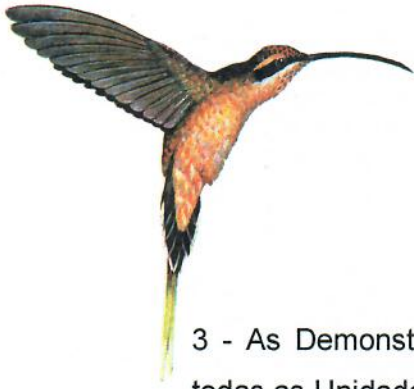
DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

1 - Visando à consolidação das contas públicas a Câmara Municipal observará as seguintes normas:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a Órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. A execução orçamentária da receita será registrada pelo Regime de Caixa;
- IV. A Classificação Orçamentária das Receitas e Despesas obedecerão aos artigos 11 e 12 da Lei 4.320/64 e as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001, 448/2002 e alterações posteriores;

2 - No processo de consolidação de Demonstrações Contábeis devem ser consideradas as relações de dependência entre Órgãos Municipais do Setor Público.


Deputado
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

8

3 - As Demonstrações consolidadas devem abranger as transações contábeis de todas as Unidades Contábeis incluídas na consolidação.

4 - Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração dos Órgãos Municipais que formam a Unidade Contábil.

5 - As Demonstrações Contábeis dos Órgãos Municipais da Administração Municipal, para fins de consolidação, deverão ser levantadas na mesma data.

6 - As Demonstrações Contábeis consolidadas devem identificar os Órgãos Municipais incluídas na consolidação.

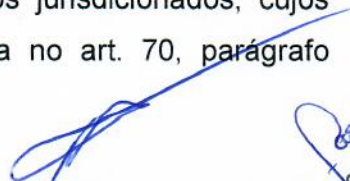
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

1 – O Setor Contábil, em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno-UCCI e a Diretoria Geral, elaborará anualmente prestação de contas, a teor do que dispõe a Instrução Normativa Nº 28, de 26 de novembro de 2013, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (IN TC Nº 28/ 2013) e alterações posteriores.

1.1 – **DOS PROCESSOS DE CONTAS**, considera-se:

I – Processo de contas ordinárias: processo de contas referente a exercício financeiro determinado;

II – Processo de contas extraordinárias: processo de contas constituído por ocasião da extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação, desestatização e demais casos fortuitos ocorridos com os jurisdicionados, cujos responsáveis estejam alcançados pela obrigação prevista no art. 70, parágrafo


Deuicir Russell
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

9

único, da Constituição Federal e no art. 70, parágrafo único, da Constituição Estadual, para apreciação do Tribunal nos termos dos artigos 81, "caput", da Lei Complementar nº 621/2012;

III – Contas de governo: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional que permita avaliar a gestão política do chefe do Poder Executivo, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo.

IV – Contas de gestão: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao Tribunal de Contas o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos.

V – Relatório de gestão: relatório contendo informações de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, organizado de forma a permitir uma visão sistêmica do desempenho do governo ou da conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas;

VI – Relatório e parecer conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se


Deucir Rossetti
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

10

a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada; e

VII – Unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

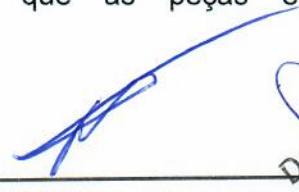
O conteúdo das contas a serem prestadas pela Câmara Municipal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, compreenderá o rol de documentos integrantes do **ANEXO 04**, acompanhados do relatório e do parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno sobre as contas das respectivas mesas diretoras, contendo os elementos indicados no **ANEXO 13**. Os anexos 04 e 13 são parte integrante da IN TC Nº 28/2013.

1.2 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS:

I - Os registros e fatos evidenciados nos documentos e nas demonstrações encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, deverão ser apresentados em obediência às normas constitucionais e infraconstitucionais, observadas as normas brasileiras de contabilidade e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

II - Os documentos e as demonstrações referentes às tomadas e prestações de contas deverão ser enviados ao Tribunal de Contas em arquivos assinados com certificação digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II.1 - Todos os documentos que integram as tomadas e prestações de contas referidas no item II deverão conter assinatura digital do gestor responsável pelo seu encaminhamento, sendo que as peças e


Deputado
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

11

demonstrações contábeis deverão conter, além da assinatura digital do gestor responsável pelo encaminhamento, a assinatura digital do contabilista responsável técnico por sua elaboração.

III - As tomadas e prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal de Contas, devem ser compostas pelas peças e documentos relacionados no Anexo 04 da IN TC Nº 28/2013 e alterações posteriores, organizados sequencialmente de acordo com a ordem disposta no respectivo anexo e nos formatos nele especificado.

III.1 - Inexistindo obrigatoriedade de entrega de um ou mais documentos relacionados no anexo 04, o responsável pelo envio da prestação de contas deverá indicar, no sumário de documentos que integra a mensagem de encaminhamento, o(s) item(ns) que está desobrigado.

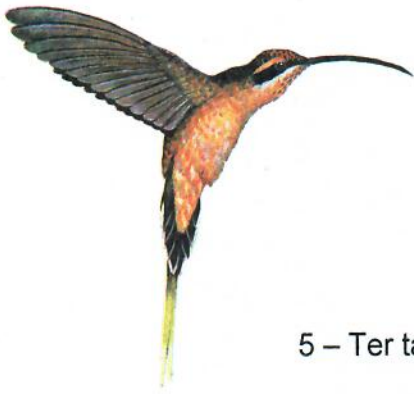
IV - Os documentos relacionados no Anexo 04 da IN TC Nº 28/2013 e alterações posteriores devem ser gravados de forma legível e entregues, obrigatoriamente e sob pena de não recebimento, em mídia ótica não regravável (CD-R ou DVD-R - Digital Versatile Disc Recordable), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, gravados em quantas mídias forem necessárias, obedecendo as seguintes especificações:

IV.1 – DAS GRAVAÇÕES:

- 1 – Ser gravados no formato PDF/A (Portable Document Format – ABNT NBR ISO19005);
- 2 - Permitir a realização de pesquisas em seu conteúdo textual;
- 3 - Estar nas cores preto e branco;
- 4 – Possuir resolução máxima de 300 dpi (dots per inch);



Russeli
Deputado Russell
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

12

5 – Ter tamanho máximo de aproximadamente 50 KB por página.

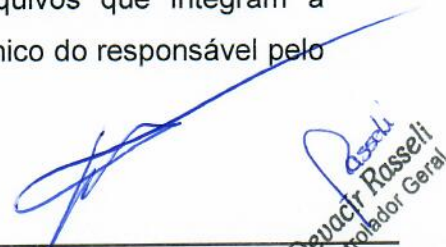
IV.2 - Além dos formatos PDF/A, exigível para todos os documentos que integram o Anexo 04 da IN TC Nº 28/2013 e alterações posteriores, deverão ser gravados e entregues, obrigatoriamente e sob pena de não recebimento, os documentos específicos gravados nos formatos XLS (Microsoft Excel) ou ODS (Open Document Spreadsheet – formato para planilhas do padrão Format for Office Applications - NBR ISSO/IEC 26300:2008), conforme disposto no Item **IV.1 – DAS GRAVAÇÕES.**

IV.3 - Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizará em seu portal www.tce.es.gov.br, para download, os arquivos originais em formato XLS e ODS.

IV.4 - Os arquivos deverão, preferencialmente, ser convertidos para o formato PDF/A a partir de seus originais já existentes em formato digital e, na sua impossibilidade, deverão ser digitalizados e convertidos para o formato PDF/A, via scanner ou aparelho similar, respeitadas as especificações contidas no Item **IV.1 – DAS GRAVAÇÕES.**

IV.5 - Os documentos e peças, apresentados em formato eletrônico, deverão ser organizados e enumerados de acordo com a sequência estabelecida no Anexo 04 da IN TC Nº 28/2013 e alterações posteriores, observadas as seguintes especificações:

a) cada mídia eletrônica deverá ser identificada em sua parte externa com o nome do jurisdicionado, o número sequencial da mídia, caso seja necessário mais do que uma mídia para gravação dos arquivos que integram a prestação de contas, e o telefone e endereço eletrônico do responsável pelo


Deuair Roselli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

13

envio;

b) o nome de cada arquivo gravado na(s) mídia(s) será escrito em letras maiúsculas separadas por hífen, no formato AA-NN-NOME, onde:

- AA – número do anexo a que se refere a prestação de contas.

- NN – número do item a que se refere o documento

- NOME – nome simplificado do arquivo conforme apresentado no Anexo 04 da IN TC Nº 28/2013 e alterações posteriores.

c) existindo mais do que um arquivo para o mesmo item, após a identificação do arquivo no formato exigido pela alínea anterior, deverá ser acrescentada numeração cardinal sequencial iniciando-se a partir do número 01;

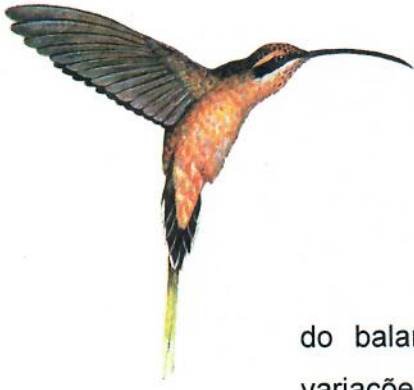
d) cada arquivo conterà a íntegra do documento digital ou digitalizado, excetuando-se os casos em que ultrapasse o tamanho de 30 MB (trinta megabytes), hipótese em que deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários para que seja respeitado esse limite.

IV.6 - Observado o disposto nos incisos I e II do art. 85 da Lei Orgânica Municipal o Prefeito fará publicar:

I - Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, o balancete resumido da receita e da despesa, no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II - Anualmente, até 31 de março, pela imprensa local ou no átrio da Prefeitura, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro,


Deputado
Deputado Russell
Deputado Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

14

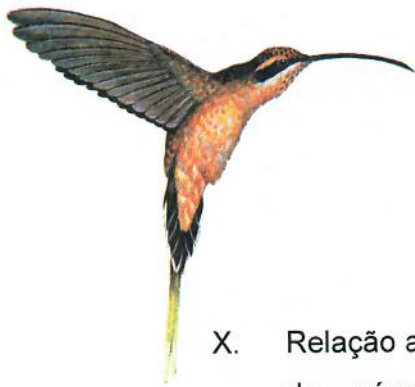
do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

DOS BALANCETES MENSAIS:

1 - A Contabilidade da Câmara elaborará até o 10º (décimo dia) do mês subsequente ao do mês de referência, balancete mensal contendo as seguintes informações contábeis:

- I. Balancete financeiro, conforme modelo do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;
- II. Balancete de verificação do sistema financeiro;
- III. Balancete orçamentário, conforme modelo do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;
- IV. Balancete de verificação do sistema orçamentário;
- V. Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos repasses recebidos;
- VI. Comparativo da receita prevista com a arrecadada, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;
- VII. Comparativo da despesa autorizada com a realizada, conforme Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;
- VIII. Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às receitas e despesas extra-orçamentárias;
- IX. Relação das despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar no mês, em ordem sequencial de número de empenho, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários;

Deuicir Russell
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

15

- X. Relação analítica dos empenhos anulados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas, beneficiários;
- XI. Justificativa da anulação dos empenhos;
- XII. Relação dos restos a pagar pagos no mês, em ordem sequencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários;
- XIII. Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos adiantamentos concedidos;
- XIV. Demonstrativo analítico dos repasses concedidos;
- XV. No balancete do mês de janeiro ou quando ocorrer – relatório dos precatórios apresentados, acompanhado da cópia da decisão judicial correspondente;
- XVI. Relatório dos precatórios pagos.

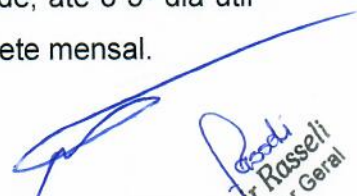
A Comissão de Licitação enviará ao Setor de Contabilidade os seguintes relatórios para que sejam juntados ao processo do balancete mensal.

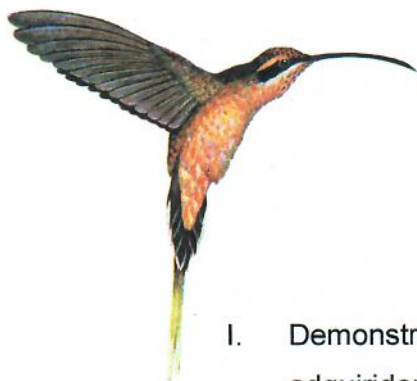
- I. Relatório das ocorrências mensais relativas aos procedimentos licitatórios abertos;
- II. Relatório das ocorrências mensais relativas aos procedimentos licitatórios homologados.

O Setor de Contabilidade juntará ao processo de contabilidade mensal:

- I. Resumo geral da folha de pagamento;
- II. No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração - cópia da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

O Setor de Patrimônio e Arquivo enviará ao Setor de Contabilidade, até o 5º dia útil do mês posterior, para que sejam juntados ao processo do balancete mensal.


Rosa
Rosa
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

16

- I. Demonstrativo das ocorrências mensais relativas a bens móveis e imóveis adquirido;
- II. Demonstrativo das ocorrências mensais relativas a bens móveis e imóveis baixado.
- III. Relatório de controle de reavaliações, depreciações e correlatos aos bens patrimoniais.

A Diretoria Geral enviará ao Setor de Contabilidade os seguintes relatórios para que sejam juntados ao processo do balancete mensal.

- I. No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração: cópia da legislação que autoriza o pagamento de adiantamentos;
- II. No balancete do mês de janeiro e quando houver alteração: cópia da legislação que autoriza o pagamento de diárias.

O Setor de Contabilidade juntará ao processo do balancete mensal.

- I. Extratos bancários acompanhado das respectivas conciliações bancárias nesta ordem;
- II. Demonstrativo analítico de contas bancárias.

Arquivamento:

- I. A contabilidade manterá arquivados os Demonstrativos Contábeis, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.
- II. Caso haja pendências (Ex: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.


Devocil Raselli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

17

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à UCCI que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

1 - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Santa Teresa/ES, 16 de junho de 2014.


José Maria Degasperi
Presidente


Devacir Rasseli
Controlador Geral

Devacir Rasseli
Controlador Geral